

tida na 7a. série do 1º grau de EPG "Profa. Cristina Fittipaldi", ls. DE de Santo André-DRE-6-Sul, em 1991, por inexistir ilegalidade.

Proc.CEE nº 0375/92 - Apenas Protocolo 13a. DE. nº 0206/92

Jacques Calderon Cohen Parecer nº 0877/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Elba Siqueira de Sá Barretto.

DELIBERAÇÃO: Indefere-se o recurso contra a retenção de Jacques Calderon Cohen na 8a. série do 1º grau em 1991, do Colégio "L.L. Peretti", ls. D.E., - DRECAP-3.

Este Colegiado reitera a advertência feita pela DE à escola, relativa à necessidade de registro e sistematizado do atendimento aos alunos que se enquadram nas situações previstas pelo Decreto Federal nº 1044/69, bem como à necessidade de uniformização dos registros escolares.

Proc.CEE nº 0546/92 - Maria Angela P. Dias Regnane Parecer nº 0878/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Maria Eliana Martins Costa.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, por não estar configurada nenhuma ilegalidade, deixa-se de atender o recurso interposto por Maria Angela P. Dias Regnane, senhora de Manoel D. Lourenço Regnane Júnior, contra a retenção de seu filho, na 7a. série do 1º grau, do Centro Educacional CES de Itatina, 2a. DE de Jundiá - DRE-Campinas, em 1991.

Proc.CEE nº 1129/91 - Maria Albertina do Amaral Zaccari Parecer nº 0879/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, nos termos deste Parecer regulariza-se a vida escolar de Maria Albertina do Amaral Zaccari com referência à Habilitação Específica de 2º grau para o Colégio "São José" de Ribeirão Preto.

Envia-se cópia deste Parecer à Comissão de Verificação de Vida Escolar da Secretaria de Estado da Educação para as providências que o caso requer.

A Conselheira Maria do Carmo Rodrigues Primiano e o Conselheiro João Cardoso Palma Filho declararam-se impedidos de votar por motivo de foro íntimo.

Proc.CEE nº 0753/91 - Moisés Junta Filho Parecer nº 0880/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

DELIBERAÇÃO: Considera-se equivalente em nível de habilitação profissional plena de 2º grau, o curso de Tecnologia de Mecânica, concluído em 1966 por Moisés Junta Filho, para fins de exercício profissional como Técnico em Mecânica.

O interessado terá direito ao prosseguimento de estudos em nível superior através da conclusão, em 1979, do respectivo curso de 2º grau.

A Conselheira Maria Clara Paes Tóbo de clarou-se impedida de votar.

Proc.CEE nº 0615/92 - Ap. Prot. nº 424/92 D.R. de Ribeirão Preto Parecer nº 0881/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, nega-se provimento à solicitação da Diretora do Colégio "Oswaldo Cruz", unidade III, município, DE e DRE de Ribeirão Preto, para matricular o menor Joel de Oliveira Campos na 1a. série do 1º grau em 1992.

Proc.CEE nº 0462/92 - Ricardo Nasser de Rezende Filho Parecer nº 0882/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Elba Siqueira de Sá Barretto.

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se a matrícula de Ricardo Nasser de Rezende Filho na 1a. série do 1º grau do Centro Educacional "São João Batista", DE de São João do Rio Preto, DRE-6-Sul, em 1992 e regularizam-se os atos escolares praticados até a presente data.

Proc.CEE nº 0359/92 e 0360/92 - Ap. Proc. ls. DE de Sorocaba nº 80067/15/92 Parecer nº 0883/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Melânia Dalla Torre.

DELIBERAÇÃO: Indefere-se a autorização para matrícula na 3a. série do 1º grau dos alunos Reginaldo Augusto Sorrenti e Elisser de Brito Maciel, na EPG "Profa. Roberto Paschoal", ls. DE de Sorocaba, DRE Sorocaba.

Proc.CEE nº 0316/92 - Ap. Protocolo 15a. DE nº 2438/91 Parecer nº 0884/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Nacim Walter Chieco.

DELIBERAÇÃO: Convalidam-se a matrícula, em 1990, e os atos escolares decorrentes dessa matrícula, de Eliene Maria Costa da Silva, no Curso Supletivo de 2º grau do Instituto de Ensino "Cardel" desta Capital-15a. DE.

Proc.CEE nº 0419/92 - Ap. Protocolo nº 11/92 - 12a. DE/ DRECAP-3 Parecer nº 0885/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Maria Eliana Martins Costa.

DELIBERAÇÃO: Consideram-se os estudos realizados em escola de Austrália, por Luis Fernando Machado de Oliveira, como equivalentes aos do 1º semestre da 3a. série, do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Proc.CEE nº 0133/92 - Sandra Ceciliano de Souza Parecer nº 0886/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pela Cons. Maria Eliana Martins Costa.

DELIBERAÇÃO: Cabe a Sandra Ceciliano de Souza dirigir-se à Delegacia de Ensino da Área de sua residência, para que lhe seja indicada escola da rede estadual sob sua jurisdição ou a mais próxima, que ofereça o Curso Técnico em Laboratório, para a aplicação do parágrafo único do artigo 1º da Deliberação CEE nº 27/78.

Proc.CEE nº 0420/92 - Ap. Guichê nº 258/92 - DRE-6 - Sul Parecer nº 0887/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, nos termos deste Parecer, consideram-se os estudos e exames realizados por Paulo Roberto Garcia, nos Estados Unidos da América, como equivalentes aos do nível de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino.

Proc.CEE nº 0332/92 - Ailton Aparecido Catusso Parecer nº 0888/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Elba Siqueira de Sá Barretto.

DELIBERAÇÃO: Consideram-se os estudos realizados por Ailton Aparecido Catusso como equivalentes aos de 7a. série do 1º grau. Para fins de prosseguimento dos estudos, deve o interessado ser submetido às adaptações relativas às disciplinas do artigo 7a. da Lei Federal 5692/71.

Proc.CEE nº 0437/92 - Proc. DE "Profa. Maria Galvão" Itapeva nº 999/92 Parecer nº 0889/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pelo Cons. Jorge Nagle.

DELIBERAÇÃO: Consideram-se os estudos realizados por Sílvia Alves Bruni como equivalentes à conclusão do 1º grau e os realizados por Patrícia Alves Bruni, à conclusão da 7ª série do 1º grau do sistema educacional brasileiro e consideram-se regularizados os atos escolares praticados pelas interessadas na EPG "Raul Venturilli", de Capão Bonito, DE de Itapeva, DRE de Sorocaba.

Proc.CEE nº 0252/92 - Ap. Prot. DRE-6-Sul nº 4736/11/91 Parecer nº 0890/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto: a) convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela Escola Municipal de Educação Infantil e 1º Grau "Bambini", Município e DE de Santo André, DRE-6-Sul, no período de 10.08.89 a 31.07.91, quando funcionou em prédio sem a devida autorização, a partir de 01.07.74 a 16.10.90, quando a diretora da escola exerceu a função sem estar devidamente habilitada. b) Encaminha-se à SE para apuração de responsabilidades relativas às irregularidades praticadas e providências cabíveis.

Proc.CEE nº 0380/92 - Ap. Proc. DRE-Santos nº 0518/92 Parecer nº 0891/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto: a) convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas e os atos escolares praticados pelos alunos Carlos Figueiredo Villela da Silva, no 1º ano do Ciclo Básico, Nuno Miguel Villela Figueiredo da Silva, na 4a. série do 1º grau e Ana Luísa Villela P. da Silva, na 6ª série do 1º grau, no ano de 1991, na EPG "Adelaide Patrocínio dos Santos", Município e DE de São Vicente-DRE-Santos. b) Adverte-se a escola pela irregularidade praticada.

Proc.CEE nº 0404/92 - Direção da Silveira Parecer nº 0892/92 - da Câmara do Ensino do 3º Grau, relatado pelo Cons. Celso de Rui Beisiegel.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, considerando o fato de que compete à escola o exame da documentação apresentada para a matrícula de alguns alunos, a inexistência de índices de má-fé por parte da interessada, fica advertida a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, irregularidade cometida e convalidados os atos escolares de Direção Silveira nessa instituição de ensino.

Proc.CEE nº 0583/92 - Ap. Protocolo nº 1368/20/92 Parecer nº 0893/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Melânia Dalla Torre.

DELIBERAÇÃO: Face ao exposto, convalidam-se a matrícula e os atos escolares praticados pela Aluna Stella Hortêncio Chiderlo junto ao Instituto Noroeste de Educação, da Igreja Metodista, DE de Birigui, DRE Araçatuba. Adverte-se o Instituto Noroeste de Birigui sobre a irregularidade cometida.

Proc.CEE nº 0308/92 - Ap. Proc. DRECAP-3 nº 5210/08/91 Parecer nº 0894/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se a matrícula de RA INVEGRA.

Proc.CEE nº 0713/92 - Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires/SP Parecer nº 0895/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, nos termos deste Parecer, em caráter excepcional, acolhendo a solicitação da Direção de Ensino de Ribeirão Pires, autoriza-se a EPG "Dr. Felício Laurito", de Ribeirão Pires, DE de Ribeirão Pires, DRE 6 - Sul, a expedir certificados de conclusão da Habilitação Profissional em Técnico-Auxiliar de Laboratório, correspondente à conclusão da 3a. série do ensino de 2º grau, aos alunos que tenham cumprido os mínimos de carga horária previstos pela Deliberação CEE nº 5/88.

Proc.CEE nº 0560/92 - SENAC-Serviço de Aprendizagem Comercial Parecer nº 0896/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Nacim Walter Chieco.

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se o funcionamento da Unidade Operativa SENAC Piracicaba - Centro de Desenvolvimento Profissional, a ser instalado na rua Governador Pedro de Toledo, nº 363, no município de Piracicaba, neste Estado, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC no Estado de São Paulo, pelo Conselhoheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Proc.CEE nº 2722/80 - Resultado em 13/5/92 Parecer nº 0897/92 - da Câmara do Ensino do 3º Grau, relatado pelo Cons. Nicolau Tortamano.

DELIBERAÇÃO: Aprova-se a alteração do parágrafo f) único do artigo 12 do Regulamento da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu nos termos propostos.

Proc.CEE nº 0556/92 - Deputado Ivan Valente - Assessoria Técnica-Legislativa Parecer nº 0898/92 - da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. José Machado Couto.

DELIBERAÇÃO: NA INVEGRA.

Proc.CEE nº 0557/92 - Ap. Of. 261/92 - ATL Parecer nº 0899/92 - da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. José Machado Couto.

DELIBERAÇÃO: NA INVEGRA.

Proc.CEE nº 0139/92 - Resultado em 13/04/92 Parecer nº 0900/92 - da Câmara do Ensino do 3º Grau, relatado pelo Cons. Celso de Rui Beisiegel.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto e em consonância com o Regulamento do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, indefere-se o pedido de José Bráulio Brandão.

Proc.CEE nº 1498/87 - Resultado em 15-04-92 Parecer nº 0901/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Melânia Dalla Torre.

Parecer nº 0901/92 - da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pela Cons. Melânia Dalla Torre.

DELIBERAÇÃO: Diante do exposto, retira-se do Parecer CEE nº 172/92 a exclusão do Conjunto Residencial "Laranjeiras" localizada em Taquaritinga, DE de Taquaritinga, DRE de Ribeirão Preto do Parecer CEE nº 1361/91.

Proc.CEE nº 0721/92 - Secretaria de Estado da Educação Parecer nº 0902/92 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro.

DELIBERAÇÃO: Aprova-se, nos termos deste Parecer, os projetos da Secretaria de Estado da Educação elaborados de acordo com a Portaria MEC nº 285, de 14/02/92.

Proc.CEE nº 0769/92 - Ap. P. SE nº 1323/90 Parecer nº 0903/92 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Maria Clara Paes Tóbo.

DELIBERAÇÃO: Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termos de Adatamento ao Convênio Único firmado em 05.12.91 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, e a Prefeitura Municipal de Dolcinópolis.

Proc.CEE nº 0780/92 - Ap. P. SE 684/90 Parecer nº 0904/92 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro.

DELIBERAÇÃO: Aprova-se, nos termos deste Parecer, a prorrogação do prazo de vigência do convênio de municipalização celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, e a Prefeitura Municipal de Burizizal, até 31.12.92.

Proc.CEE nº 0785/92 - Ap. P. SE nº 358/90 Parecer nº 0905/92 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro.

DELIBERAÇÃO: Aprova-se, nos termos deste Parecer, a prorrogação do prazo de vigência do convênio de municipalização celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, e a Prefeitura Municipal de Americana, até 31.12.92.

Proc.CEE nº 0789/92 - Ap. P. SE nº 3698/89 Parecer nº 0906/92 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro.

DELIBERAÇÃO: Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termos de Adatamento ao Convênio Único firmado em 02/09/90, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, e o Município de Terra Roxa, objetivando a suplementação de verbas e prorrogação do prazo de vigência.

Proc.CEE nº 0790/92 - Ap. P. SE. nº 0665/90 Parecer nº 0907/92 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro.

DELIBERAÇÃO: Aprova-se, nos termos deste Parecer, a prorrogação do prazo de vigência do convênio de municipalização celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, e a Prefeitura Municipal de Marília, até 31.12.92.

Proc.CEE nº 1006/91 - Prefeitura Municipal de Barueri Parecer nº 0908/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, nos termos deste Parecer: 1. Autorizam-se a instalação e funcionamento do Instituto Tecnológico de Barueri, por meio da Prefeitura Municipal de Barueri, sediada na Av. do Grupelândia, 322, Jardim Belval, Barueri, DE de Barueri, Divisão Regional de Ensino 7 Oeste. 2. Autorizam-se a instalação e o funcionamento, no Instituto Tecnológico de Barueri, das Habilitações Profissionais de Técnico em Instalações, Eletrônica, Eletrotécnica, Processamento de Dados e Secretariado. 3. Aprovam-se os planos de curso das Habilitações Profissionais em referência e o Regulamento Escolar do Estabelecimento, devendo o interessado apresentar cópias devidamente rubricadas. 4. Convalidam-se os atos escolares praticados pelo interessado a partir de 10/02/92 até a presente data, período em que o Instituto Tecnológico de Barueri funcionou sem a devida autorização. 5. Deve a Prefeitura Municipal de Barueri, até 31.12.92, encaminhar ao Conselho Estadual de Educação dados referentes ao cumprimento dos itens "a" e "b" do artigo 2º, da Deliberação CEE nº 05/92, de 12.06.92.

Proc.CEE nº 0755/92 - Hélio Carloti Zappellon Parecer nº 0909/92 - da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Yugo Okida.

DELIBERAÇÃO: NA INVEGRA.

Processo CEE 308/92 - Ap. Proc. - DRECAP-3 nº 5210/08/91 Interessado - Escola Desenvolvimento/SP Assunto - Convalidação de Atos Escolares Relator - Cons. Francisco Aparecido Cordão Parecer CEE 894/92 - CEGS - Aprovado em 30-7-92 Conselho Pleno Histórico

1. A Diretora da Escola Desenvolvimento solicitou, em 30-3-91, a convalidação dos atos escolares praticados irregularmente pela Escola no Curso de 2º Grau, nos anos letivos de 1987, 1988 e 1990, devido à ausência da autorização de funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

2. Em sua justificativa, a Diretora do estabelecimento informou que, em 30-7-86, deu entrada na 18ª Delegacia de Ensino (Proc. 1066/86) do pedido de alteração regimental da Escola Desenvolvimento, em que solicitava autorização para instalação e funcionamento dos Cursos de 1º e 2º Graus, dos Cursos Profissionalizantes: Habilitação Específica de 2º Grau para Magistério de 1ª a 4ª séries, com aprofundamento na Área da Pré-Escola, e Programador de Sistemas e Processamento de Dados em sua Unidade III.

3. Em 27-1-88 a DRECAP-3 autorizou, através de Portaria publicada no D.O. de 3-2-88, a Alteração Regimental e a instalação e funcionamento da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e de Técnico em Processamento de Dados, na Escola Desenvolvimento, sita na Avenida Jangadeiros, 84. Nessa Portaria não constava o curso de 2º Grau solicitado pela Unidade Escolar.

4. Diante do Parecer favorável dos órgãos competentes, a Escola, sem prestar maior atenção à publicação irregular do D.O. e estando, inclusive, contando com o acompanhamento da supervisão de ensino, que de nada a alertou, deu início ao curso de 2º Grau.

5. A 18ª Delegacia de Ensino só percebeu a incorreção da Portaria DRECAP-3 quando a mantenedora encaminhou pedido de autorização de funcionamento de nova unidade, determinando, então, que a Escola providenciasse a Convalidação dos Atos Escolares, suprindo, assim, a falha existente no Ato Oficial de Aprovação.

6. Os atos foram analisados pelos órgãos competentes e, de ordem da Coordenadoria da COGSP, restituídos a DRECAP-3 - 18ª DE para esclarecimentos referentes ao funcionamento do Curso de 2º Grau durante o ano letivo de 1988 e para informar-se do Processo 3827/87 - DRECAP-3 constava solicitação para o funcionamento do 2º Grau e por qual motivo este deixou de constar da Portaria publicada em 3-2-88.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005
Declarando inexistente a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/001205/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis Academic" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.
Comunicado
A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/0427/04 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato
Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE C/ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0205/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Silvio Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, manutenção e elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itapeva, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2882/04/03 - Empresa: Moipoliana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos
Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação
Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marilene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Alésio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Posso para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacéuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jau; Senac Junípolis; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Preto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatuapé; Senac Vila Prudente e Senac Votuporanga.

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

- a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para Senac Penha;
- b) de Centro de Educação em Saúde para Senac Tiradentes;
- c) de Centro de Comunicação e Artes para Senac Lapa Scipião;
- d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para Senac Francisco Matarazzo;
- e) de Centro de Educação em Design de Interiores para Senac Santa Cecilia;
- f) de Centro de Educação em Moda para Senac Lapa Fausto;
- g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para Senac 24 de maio;
- h) de Centro de Educação Ambiental para Senac Jabquara.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ater - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99

e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 13/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica, Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 43/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 14/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 44/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 15/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Podologia, área profissional de Saúde, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Limeira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 45/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 16/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Quiropraxia - área profissional de Saúde - subárea Reabilitação, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Vila Prudente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 46/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 17/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Qualificação Profissional de Radialista - Setor Locução - Noticiário de TV, área profissional de Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Catanduva. Esta Qualificação Profissional contempla o itinerário da Habilitação Profissional de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, que pode ser completado na Unidade do Senac Lapa Scipião.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 47/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 18/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Qualificação Profissional de Radialista - Setor Locução, área profissional de Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Santana. Esta Qualificação Profissional compõe o itinerário da Habilitação Profissional de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, que pode ser

PORTARIA SENAC/GEDUC - SE Nº 10/2013

A Supervisão Educacional do Senac São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e com base no artigo 2º, inciso VI, da Instrução nº. 26, de 27 de agosto de 2012, da Diretoria Regional do Senac São Paulo e da Resolução nº 943, de 07 de março de 2012 do Conselho Nacional do Senac,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a mudança de endereço da Unidade Senac Piracicaba, da Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 900 – Centro – Piracicaba – SP, CEP: 13400-270, para Rua Santa Cruz, 1148 – Alto – Piracicaba, CEP: 13419-030.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 05/08/2013, revogando-se disposições contrárias.

São Paulo, 31 de julho de 2013.



Roland Anton Zöttele
Diretor de educação profissional do Senac São Paulo
Gerência de Desenvolvimento
Grupo Educação



Carolina Figueiredo Pereira
Coordenadora de supervisão educacional
Gerência de Desenvolvimento
Grupo Educação

Gerência de Desenvolvimento
Grupo Educação
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 6º andar — Centro
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2014 Fax: 11 3236 2133
supervisaoeduc@sp.senac.br
www.sp.senac.br